



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei Complementar n.º 037 de 30 de Dezembro de 1996
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei complementar foi registrada no livro próprio pag 008 v
24/02/1997 UGF

“Concede remissão fiscal nos termos que menciona”.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças, autorizado a conceder remissão total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (ALVARÁ) concernente aos fatos geradores dos anos anteriores a hum mil novecentos e noventa e seis (1996), desde que o contribuinte de uma só vez, recolha o tributo devido deste ano e o relativo a hum mil novecentos e noventa e sete (1997).

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Art. 3º - O contribuinte que possui parcelamento de crédito fiscal relativo a períodos anteriores e posteriores a 1996, para gozar do benefício previsto nesta Lei, deverá pagar integralmente o débito parcelado e o que estiver sem recolher, se existir, correspondente a períodos deste ano.

Art. 4º - Sobre o crédito tributário que for ser pago na forma dos dispositivos acima, incidirá apenas correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Ao contribuinte que possui parcelamento tão somente de período anterior a 1996, não se aplica o disposto no artigo 1º. Porém, lhe é facultado pagar o valor parcelado, corrigido, de uma só vez, sem juros de mora e multa e com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 28 de fevereiro de 1997.

Art. 6º - Com referência ao IPTU para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito.

Art. 8º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 30 de Dezembro de 1996.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O presente e dou-lo que esta lei
complementar, foi registrada
no livro próprio pag 008 V
24 / 02 / 1997 Jabo